



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 152/2022 – GP

Teresina (PI), 15 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, e a sua Comissão de Direito Previdenciário, diante do pedido de destaque feito pelo Ministro Nunes Marques, ocorrido na data limite para a finalização do julgamento pela sessão em plenário virtual, precisamente às 23h31 do dia 8 de março de 2022, referente ao julgamento do Recurso Extraordinário 1.276.977, consolidado no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal, tornou-se um fato preocupante, pois acarretará grandes transtornos à toda a sociedade que busca a tutela jurisdicional do Estado para a revisão dos benefícios previdenciários concedidos em detrimento da legislação ordinária.

A discussão do referido Recurso Extraordinário tem como tese a Revisão do Afastamento da Regra de Transição estabelecida pela Lei n. 9.786/99, popularmente denominada de “*Revisão da Vida Toda*”, na qual se busca o recálculo do valor dos benefícios daqueles segurados da previdência social que possuem contribuições anteriores a julho de 1994, a fim de inclui-las no período básico de cálculo, obtendo-se, por via de consequência, uma renda mensal justa e de melhor valor.

A tese em comento tem como escopo a faculdade da aplicação da regra de transição trazida pelo art. 3º da Lei nº 9.876/99, na qual o período de apuração passou a ser o interregno entre julho de 1994 e a Data da Entrada do Requerimento (DER). Para muitas pessoas, essa regra de transição (desde julho/1994) é prejudicial comparado à regra definitiva (todo o período contributivo), não podendo se impor ao segurado que possui mais contribuições, por vezes em valor elevado que as vertidas após julho de 1994.

O julgamento do Recurso Extraordinário 1.276.977 pelo Supremo Tribunal Federal iniciou-se em junho de 2021, quando dez ministros proferiram seus votos, ficando o placar empatado em cinco votos a favor e cinco em desfavor da tese. O Ministro Alexandre de Moraes pediu vistas dos autos, reincluindo em pauta de Plenário Virtual para os dias 24/02/2022 a 08/03/2022, apresentando seu voto



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚ
PRESIDÊNCIA**

favorável à tese, em benefício dos segurados, e finalizando a votação em seis votos favoráveis e cinco contra.

Em face do pedido de destaque pelo Ministro Nunes Marques, a menos de trinta minutos da data limite para a finalização do julgamento, qual seja as 23h31 do dia 8 de março de 2022, sem nenhum argumento jurídico que justificasse tal pedido, e fazendo-o após a juntada de todos os votos que indicavam placar favorável aos segurados, até porque o referido Ministro já havia proferido seu voto, direcionará o julgamento do Recurso Extraordinário do Tema 1102 para o plenário físico e será reiniciado sem o cômputo dos votos já anteriormente proferidos, por conta do entendimento do Ministro Luiz Fux no Despacho n 1683788/21, proferido no Processo Administrativo 004254/2 1 que tratava da Resolução 642/19.

Diante disso, o voto do Ministro Marco Aurélio de Melo, em favor da tese, será substituído pelo voto do Ministro André Mendonça, em razão da aposentadoria do relator do processo.

O Plenário Virtual é um instrumento relativamente novo, ampliado por consequência do período pandêmico, e através do qual o Poder Judiciário vem experimentando procedimentos regulamentados por Regimento Interno ou Resoluções da Egrégia Corte.

Contudo, e por se tratar de normativas internas de valores unicamente procedimentais e operacionais, não se pode estabelecer condutas que se sobreponham às disposições constitucionais da Carta Republicana, em especial ao princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e demais garantias processuais, sobretudo quando se está diante da Corte Suprema, guardiã da Carta I Magna e de sua aplicabilidade incondicional.

Em face da narrativa que ora se apresenta a este Órgão máximo da Advocacia brasileira, fica evidente a flagrante ofensa à Constituição Federal e as normas processuais, diante da inobservância da preclusão consumativa — *pro udicato*, na medida em que o pedido de destaque tinha prazo regimental para ser apresentado, considerando-se, principalmente, que todos os Ministros da Egrégia Corte já haviam proferido seus votos.

Diante do evidente descumprimento dos princípios e garantias constitucionais, caracterizado pelo abuso do direito que acarreta desestabilização das decisões judiciais com reflexos perversos em toda a sociedade, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil não pode ser omissivo, a ponto de permitir que tal conduta abra precedente, tornando perigoso para decisões futuras, bem como ocasionando desordem a todo o sistema jurídico nacional.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

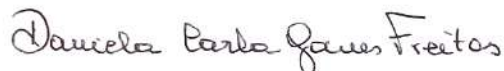
Em vista do exposto, tendo como premissa a certeza de que o sistema judiciário deve prezar pela primazia da segurança jurídica, pelo princípio do juiz natural e do devido processo legal, a Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, solicita que este Conselho Federal tome imediatas providências, no sentido de peticionar a QUESTÃO DE ORDEM em matéria constitucional no Recurso Extraordinário 1.276.977 (Tema 1102).

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI



Daniela Carla Gomes Freitas
Vice-Presidente da OAB/PI



Raylena Vieira Alencar Soares
Secretária-Geral da OAB/PI